



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

## CONCLUSÃO

Aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2019, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO.

Secretário

Visto etc.,

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida em 12 de setembro de 2018, no Processo nº088/18, em curso perante a 3ª Comissão Disciplinar do TJDF/BA, as fls. 17 dos autos, ademais, bem assim considerando o que dispõe o § 1º do Artigo 171, do C.B.J.D., com as devidas alterações introduzidas pela Resolução CNE nº 11, de 29 de março de 2006, acolho o requerimento formulado pelo atleta amador ROBSON DA SILVA SOUZA, às fls. 20 dos autos, concernente à conversão da pena de suspensão por partida que lhe foi imputada.

Assim, o Requerente foi julgado e condenado a pena de 03 (três) partidas compensando-lhe a automática, verifica-se que o Atleta cumpriu uma partida de suspensão, além da compensação da automática, na última rodada do Campeonato Intermunicipal – 2018, no jogo entre as seleções de Macarani x Eunápolis, restando da imputação, uma (01) partida de suspensão, imposta pela egrégia Comissão Disciplinar, desde modo, fica convertida na forma de medida de interesse social, correspondente à doação de 100 (cem) volumes de leite em pó integral, com pelo menos 400 gramas cada volume à instituição de caridades abaixo.

100 (Cem) unidades de leite para a CAASAH – CASA DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DO VIRUS HIV/AIDS, Localizado na Rua Rio Paraguauçu, nº08 – Bairro Monte Serrat – Salvador – BA. Telefone: 71-2103 0150 – Procurar a Sra. Soraia.

Determino ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação por meio de comprovante e fotos (acaso não se oponha o Requerente) expedido pela Instituição, da entrega junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

A Secretaria.

Salvador – BA, 07 de agosto de 2019

Marcus Welber Carvalho Pinheiro  
Presidente



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Salvador - BA, 08 de agosto de 2019  
OF.SEC. TJD / 091/19.

Ilmo. Sr.

RICARDO MONATO MACEDO DE LIMA

MD. Presidente da Federação Bahiana de Futebol  
Salvador - BA.

Senhor Presidente,

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. **MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO**, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 21 dos autos do Processo nº. 088/18, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as Seleções de Macarani versus Itapetinga, realizada na Cidade de Macarani - BA, no dia 26.08.2018, válida pelo CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL - 2018, o qual foi julgado em 12.09.2018, pela 3ª Comissão Disciplinar, e condenando **ROBSON DA SILVA SOUZA** atleta Amador da Liga de Macarani, como infrator do Artigo 254-A, I, §1º, c/c 182 do C.B.J.D., à pena de suspensão por 06 (seis) partidas reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas, e, por ser temporada finda, com base no §1º do Art. 171 do CBJD, verifica-se que o Atleta cumpriu uma partida de suspensão além da compensação da automática, na última rodada do Campeonato Intermunicipal - 2018, no jogo entre as seleções de Macarani x Eunápolis, restando da imputação apenas uma (01) partida de suspensão, imposta pela egrégia Comissão Disciplinar, devendo ser cumprida no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF.

Informamos ao Ilustre, para as devidas providências desta Entidade, conforme requerimento do Atleta, constante às fls. 20, dos autos, e diante do trânsito em julgado da decisão condenatória, e, ainda em conformidade ao § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., fica determinado que sejam convertidas em fornecimento de 100 (cem) volumes de Leite em pó Integral, com pelo menos 400g, cada volume, às Instituições de caridade abaixo:

- 100 (Cem) unidades de leite para a **CAASAH - CASA DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DO VÍRUS HIV/AIDS**, Localizado na Rua Rio Paraguaçu, nº08 - Bairro Monte Serrat - Salvador - BA. Telefone: 71-2103 0150 - Procurar a Sra. Soráia.

Determino ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação por meio de comprovante e fotos (*acaso não se oponha o Requerente*) expedido pela Instituição, da entrega junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

Atenciosamente,

  
Roberto Almeida de Araújo  
Secretário



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Salvador - BA, 07 de agosto de 2019  
OF.SEC. TJD / 087/19.

Ilmo. Sr.  
ROBSON DA SILVA SOUZA  
Atleta.  
Uruçuca - BA.

Prezado Senhor,

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. **MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO**, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 21 dos autos do Processo nº. 088/18, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as Seleções de Macarani versus Itapetinga, realizada na Cidade de Macarani - BA, no dia 26.08.2018, válida pelo CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL - 2018, o qual foi julgado em 12.09.2018, pela 3ª Comissão Disciplinar, e condenando **ROBSON DA SILVA SOUZA** atleta Amador da Liga de Macarani, como infrator do Artigo 254-A, I, §1º, c/c 182 do C.B.J.D., à pena de suspensão por 06 (seis) partidas reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas, e, por ser temporada finda, com base no §1º do Art. 171 do CBJD, verifica-se que o Atleta cumpriu uma partida de suspensão além da compensação da automática, na última rodada do Campeonato Intermunicipal - 2018, no jogo entre as seleções de Macarani x Eunápolis, restando da imputação apenas, uma (01) partida de suspensão, imposta pela egrégia Comissão Disciplinar, devendo ser cumprida no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF.

Informamos ao Ilustre, para as devidas providências, conforme vosso requerimento, constante as fls. 20, dos autos, e diante do trânsito em julgado da decisão condenatória, e, ainda em conformidade ao § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., fica determinado que sejam convertidas em fornecimento de 100 (cem) volumes de Leite em pó Integral, com pelo menos 400g, cada volume, às Instituições de caridade abaixo:

- 100 (Cem) unidades de leite para a **CAASAH - CASA DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DO VÍRUS HIV/AIDS**, Localizado na Rua Rio Paraguaçu, nº08 - Bairro Monte Serrat - Salvador - BA. Telefone: 71-2103 0150 - Procurar a Sra. Soráia.

Determino ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação por meio de comprovante e fotos (*acaso não se oponha o Requerente*) expedido pela Instituição, da entrega junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

Atenciosamente,

  
Roberto Almeida de Araújo  
Secretário



Salvador, 08 de agosto de 2019

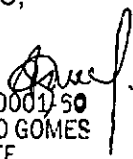
Da: CAASAH

Para: Federação Baiana de Futebol – STJD

AC/ Sr. Roberto

Recebemos a doação de leite no valor de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), referente a punição do atleta ROBISON DA SILVA SOUZA, que foi julgado em 12.09.18, pela 3ª comissão disciplinar, processo nº 088/18.

Assim faço ciente,

CAASAH   
CGC. 42049437/0001-50  
CELESTE CARDOSO GOMES  
PRESIDENTE